



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



DECRETO nº 011/2019

Curimatá, 10 de junho de 2019

Institui o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, a serem utilizados em âmbito municipal pela Administração de Curimatá - PI, e dá outras providências

VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR, Prefeito do Município de Curimatá, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, a necessidade de modernização e expansão do Parque de Iluminação para todos os municípios do Município de Curimatá - PI;

CONSIDERANDO, a necessidade de contenção de gastos com o consumo de energia pública municipal e sacrifício das receitas decorrentes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, frente à necessidade de expansão, modernização e manutenção do Parque de Iluminação;

CONSIDERANDO que é imperativo constitucional a prestação de serviço público adequado e eficiente, disposto no inciso IV do Art. 175 da Constituição Federal, bem como o da continuidade na prestação de serviços essenciais, nos termos do §1º, Art. 6º da Lei nº 8.987/95;

CONSIDERANDO que a Cepisa Equatorial está fazendo a recontagem do Parque de Iluminação, constatando-se com isso em muitos municípios no aumento da quantidade de postes em âmbito municipal e conseqüentemente aumento dos gastos mensais com energia pública;

CONSIDERANDO que a população é merecedora de uma prestação de serviço eficiente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.987/95 permite a realização de estudos para embasar uma futura contratação administrativa sem qualquer ônus para o ente Municipal, não gerando assim qualquer efeito jurídico e obrigação para os interessados;

Praça Abdias Albuquerque, nº 427, Centro, Curimatá, Estado do Piauí. CNPJ
06.554.273/0001-64 - Fone: (89) 3574-1198



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



DECRETA:

CAPÍTULO I

DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA INICIATIVA PRIVADA – MIP E PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI.

Art. 1º. Fica instituído a realização de Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada – MIP e Procedimento de Manifestação de Interesse para a realização dos estudos de viabilidade técnica e econômica para a realização no âmbito do Município de CURIMATÁ – PI para os serviços de Iluminação Pública.

Art. 2º. Para fins deste Decreto considera-se Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada – MIP, a carta inicial de manifestação de interesse, apresentada pelo ente privado para o Poder Público, com vistas ao interesse de participação no projeto de estudo de viabilidade para a realização de concessões comuns, administrativas ou patrocinada, de forma voluntária, espontânea, prévia a um chamamento público.

- I. a MIP será dirigida ao Presidente do Conselho Gestor Municipal para a apreciação do objeto, com cópia para o Diretor Executivo do Conselho Gestor, no qual, em seguida será encaminhado à Comissão Técnica para Parecer Técnico sobre o mesmo, devendo a MIP conter obrigatoriamente:
 - a) *as linhas básicas e gerais do projeto, com a descrição do objeto, sua relevância e os benefícios econômicos e sociais dele advindos;*
 - b) *estimativa dos investimentos necessários e do prazo de implantação do projeto;*
 - c) *as características gerais do modelo de negócios da Concessão Comum, Concessão Administrativa e Concessão Patrocinada com previsão das receitas esperadas e dos custos operacionais envolvidos;*
 - d) *outros elementos que permitam avaliar a conveniência, a eficiência e o interesse público envolvidos no projeto.*
- II. Com o retorno do Parecer Técnico, da Comissão Técnica, o Presidente dará ciência ao Conselho Gestor Municipal e, junto com a MIP, deliberará sobre seu prosseguimento ou não, tudo de acordo com as diretrizes governamentais e plano de governo vigentes;
- III. Caso aprovada pelo Conselho Gestor, a MIP será recebida, cabendo ao próprio Conselho Gestor Municipal dar ciência da deliberação ao proponente e solicitar as informações necessárias para, publicar chamamento público para a apresentação, por eventuais interessados, de Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI sobre o mesmo objeto;
- IV. O chamamento público a que se refere este dispositivo obedecerá à discricionariedade do Poder Público, respeitando os critérios de oportunidade e conveniência e, além de fixar prazo para a apresentação de PMI pelos eventuais interessados, deverá conter:

Praça Abdias Albuquerque, nº 427, Centro, Curimatá, Estado do Piauí. CNPJ
06.554.273/0001-64 - Fone: (89) 3574-1198



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



- a) a descrição resumida da proposta e dos estudos técnicos a serem desenvolvidos, bem como prazo fixado para sua conclusão;
- b) a indicação dos critérios de aproveitamento dos elementos do projeto e limites para o ressarcimento dos custos incorridos;
- c) após a publicação do chamamento público, o Conselho Gestor Municipal franqueará a eventuais interessados a consulta aos termos da proposta, pelo prazo de **15 (quinze) dias**.
- d) a autorização para a realização dos estudos técnicos, conferida em decorrência da aprovação da MIP, será pessoal e intransferível, podendo ser cancelada a qualquer tempo por razões de oportunidade e conveniência, sem direito a qualquer espécie de indenização.
- e) concluídos os trabalhos, o Conselho Gestor Municipal deliberará a proposta, avaliando, do ponto de vista técnico, considerando os critérios definidos no chamamento público.

Art. 3º Aprovada pelo Conselho Gestor Municipal poderá, a critério da Administração Pública, dar início à etapa dos Procedimentos de Manifestação de Interesse – PMI, seguindo, por analogia e de acordo com as particularidades do Município, os parâmetros do Decreto Federal nº 8.428/15 e este, com êxito, poderão ser incluídos definitivamente no projeto de Concessão Comum, Concessão Administrativa e Concessão Patrocinada dos serviços para os serviços de Iluminação Pública e, assim sendo, iniciados os procedimentos para a licitação.

Art.4º. O Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI é um procedimento autônomo, que não se vincula, necessariamente, a uma proposta de MIP; a uma etapa específica e tem por objeto, levantar, junto a interessados no mercado, estudo de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres para projetos da Concessão Comum, Concessão Administrativa, Concessão Patrocinada para os serviços de Iluminação Pública.

§1º O procedimento, previsto no caput, iniciará com a publicação na imprensa oficial do Município e, poderá ser aplicado à atualização, complementação ou revisão de projetos, levantamentos, investigações e estudos já elaborados.

§2º O PMI será composto das seguintes fases:

- I. **ABERTURA**, por meio de publicação de edital de chamamento público;
- II. **AUTORIZAÇÃO** para apresentação do escopo do projeto, levantamentos, investigações ou estudos;
- III. **AVALIAÇÃO**, seleção e aprovação.

Praça Abdias Albuquerque, nº 427, Centro, Curimatá, Estado do Piauí. CNPJ
06.554.273/0001-64 - Fone: (89) 3574-1198



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



Art. 5º O PMI fica condicionado e será aberto mediante chamamento público, a ser promovido pelo órgão ou pela entidade que detenha a competência.

Art. 6º O edital de chamamento público terá como parâmetro e, por analogia, os ditames do Decreto Federal nº 8.428/15, conforme legislação e peculiaridade local e será publicado pelo prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 7º A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigação e estudos:

- I. Será conferida sem exclusividades;
- II. Não gerará direito de preferência no processo licitatório do empreendimento;
- III. Não obrigará o Poder Público a realizar licitação;
- IV. Não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;
- V. Em caso de concessão dos serviços de Iluminação Pública, será obrigatório o uso dos Estudos de Viabilidade Técnico e Financeiro – EVTF;
- VI. Será pessoal e intransferível.

§1º As autorizações para a realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da administração pública perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

§2º Na elaboração dos termos de autorizações, a autoridade competente reproduzirá as condições estabelecidas na solicitação e poderá especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

Art. 8º Nenhum dos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados vincula a administração pública e cabe a seus órgãos técnicos e jurídicos avaliar, opinar e aprovar a legalidade, a consistência e a suficiência dos projetos, levantamentos, investigações e estudos eventualmente apresentados.

Art. 9º Os valores relativos a projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados, por meio de PMI, nos termos desta Lei, serão ressarcidos à pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados tenham sido efetivamente utilizados no certame.

Praça Abdias Albuquerque, nº 427, Centro, Curimatá, Estado do Piauí. CNPJ
06.554.273/0001-64 - Fone: (89) 3574-1198



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese, será devida qualquer quantia pecuniária pelo Poder Público em razão da realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

Art. 10 Os autores ou responsáveis economicamente pelos projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados nos termos desta poderão participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução de obras e serviços, exceto se houver disposição em contrário no edital de abertura do chamamento público do PMI conforme Lei Federal 9.074/1995 em seu artigo 31.

§1º Considera-se economicamente responsável a pessoa física ou jurídica de direito privado que tenha contribuído financeiramente, por qualquer meio e montante, para custeio da elaboração de projetos, levantamentos, investigações ou estudos a serem utilizados em licitação para contratação do empreendimento.

§2º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico do autorizado.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO GESTOR MUNICIPAL

Art. 11. Fica criado o Conselho Gestor Municipal – CGM do município de Curimatá, de cunho deliberativo, que definirá as prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infraestruturas, estabelecimentos ou empreendimentos públicos tanto na forma de Concessão Comum quanto nas Parcerias Público Privadas, composto pelos seguintes cadeiras e membros:

- I. Prefeito Municipal;
- II. Secretário Municipal de Administração;
- III. Secretária Municipal de Infra-Estrutura;
- IV. Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- V. Assessoria Jurídica Municipal.

§ 1º. O Presidente do Conselho será o Prefeito Municipal de CURIMATÁ – PI e, o Diretor Executivo será o Secretário Municipal de Administração.

§ 2º. As deliberações do CGM do Município de CURIMATÁ, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos seus membros, cabendo ao Presidente, o voto tanto ordinário quanto de qualidade.

§ 3º. Os membros do CGM, a que se referem os incisos I a V deste artigo, terão o poder de voto e, nas suas ausências ou impedimentos, serão representados pelos seus substitutos especialmente designados por ato do Chefe do Executivo, com o mesmo poder de voto.

Praça Abdias Albuquerque, nº 427, Centro, Curimatá, Estado do Piauí. CNPJ
06.554.273/0001-64 - Fone: (89) 3574-1198



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



§ 4º. Participarão das reuniões do CGM, na condição de membro eventual, somente com direito a voz, os demais titulares de Secretarias do Município que tiverem interesse direto em determinado projeto de parceria público-privada, em razão de vínculo temático entre o objeto desta e o respectivo campo funcional, assim como representantes da sociedade civil e especialistas, convidados pelo CGM.

§ 5º. O CGM terá regimento próprio que, posteriormente, será aprovado por decreto.

§ 6º. A participação dos membros do Conselho Gestor Municipal NÃO será remunerada, sendo considerada prestação de serviço público relevante.

§ 7º. Fica o Presidente do Conselho, ora chefe do Poder Executivo, autorizado, por meio de Decreto, atribuir competências para cada membro integrante deste.

Art. 12. Compete ao CGM:

- I. definir as prioridades e supervisionar as atividades do Programa, observando o potencial de atração de investimentos, pelo projeto, junto à iniciativa privada;
- II. apreciar e julgar sobre os resultados dos estudos técnicos, apresentado pela Comissão Técnica, e a modelagem dos projetos de Concessão Comum ou Especial e Permissão, seja por Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada – MIP e/ou por Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI;
- III. aprovar os projetos de Parcerias, Permissões e/ou Concessões às diretrizes para a elaboração dos editais, na forma do artigo 10 da Lei Federal nº 11.079 de 2004 e Lei Federal 8.987/95;
- IV. efetuar a avaliação geral do Programa, sem prejuízo do acompanhamento individual de cada projeto;
- V. apreciar os relatórios gerenciais dos contratos de Concessões e manifestações das Secretarias Municipais ou agências interessadas, quando necessário;
- VI. fazer publicar no Diário Oficial do Município as atas de suas reuniões, sem prejuízo da sua disponibilização ao público, por meio de rede pública de transmissão de dados;
- VII. expedir resoluções necessárias ao exercício de sua competência;
- VIII. deliberar sobre casos omissos, controvérsias e conflitos de competência;
- IX. remeter à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Piauí, anualmente, relatório detalhado das atividades desenvolvidas e de desempenho dos contratos de desta natureza;
- X. submeter os projetos de Parcerias Público-Privadas e/ou Concessão à consulta pública, conforme legislação federal vigente.
- XI. implementar página eletrônica com informações sobre o Programa de PPP's e Concessões do Município.

Parágrafo único. Os órgãos promotores das Parcerias Público-Privadas e/ou Concessão serão responsáveis em aprovar, em cada caso, seus respectivos editais, após prévia manifestação da Assessoria Jurídica do Município.

Praça Abdias Albuquerque, nº 427, Centro, Curimatá, Estado do Piauí. CNPJ
06.554.273/0001-64 - Fone: (89) 3574-1198



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



Art. 13. Os projetos aprovados pelo CGM, submetidos à apreciação do Presidente do Conselho, lhes serão dados sua devida publicidade.

Art. 14. Os projetos a serem implementados tanto por meio de Parcerias Público-Privadas quanto Concessão Comum no Município de CURIMATÁ - PI, na sua elaboração, deverão levar em conta os impactos ambientais que vierem a causar, sempre que o objeto do contrato o exigir.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO TÉCNICA

Art. 15. Fica criada e instituída, de cunho consultivo, a Comissão Técnica de Concessões do Município de CURIMATÁ, sendo composta por integrantes da Administração Pública com indicação do Diretor Executivo do CG e chancelada por ato do Chefe do Executivo.

§ 1º A Comissão Técnica fica, hierarquicamente, subordinada ao Presidente do Conselho Gestor Municipal– CG, sendo este o Prefeito Municipal de CURIMATÁ.

§ 2º. A Comissão Técnica será nomeada por meio de portaria, tendo como composição 03 (Três) integrantes de livre nomeação e exoneração por parte do Gestor Municipal para dar apoio técnico e logístico ao Conselho Gestor Municipal.

Art. 16. A Comissão Técnica de Concessões terá as seguintes atribuições:

- I. assessorar o CGM durante todo o procedimento e processo dos contratos de Parcerias Público-Privadas e/ou Concessão Comum, a depender da viabilidade do processo, inclusive, desde os estudos de pré -viabilidade até a fase final do processo que envolva o mesmo;
- II. ficará responsável pela participação e acompanhamento de projetos e contratos, bem como sua execução, desde que deliberado pelo CG, no que se refere ao seu equilíbrio econômico-financeiro, jurídico contratual, e nos setores de infraestrutura e de gestão junto aos órgãos e entidades interessadas e perante o próprio CG;
- III. identificar a melhor alternativa para o uso dos recursos públicos no que tange à implementação do serviço que se pretende disponibilizar;
- IV. poderá recomendar alterações sobre a proposta apresentada pelo interessado. Na hipótese de não serem promovidas as modificações sugeridas e/ou havendo manifestação desfavorável do interessado sobre a proposta, a Comissão Técnica poderá requerer o encaminhamento do projeto preliminar ao CG, cabendo a este, deliberar sobre o projeto.

Praça Abdias Albuquerque, nº 427, Centro, Curimatá, Estado do Piauí. CNPJ
06.554.273/0001-64 - Fone: (89) 3574-1198



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



- V. disseminar os conceitos e metodologias próprios dos contratos de Parcerias Público-Privadas e/ou Concessão Comum;
- VI. identificar e alocar os riscos para que seja alcançado à parte que possui maior capacidade de controlar a sua ocorrência ou de administrar a materialização de suas consequências;
- VII. articular com unidades congêneres em âmbito estadual e nacional;
- VIII. Fiscalizar e notificar a Empresa Concessionária no que se refere ao contrato de concessão/contrato de programa, remetendo sua decisão ao prefeito municipal por meio de relatório;
- IX. fomentar e participar ativamente da rede de Parcerias Público-Privadas e/ou Concessão Comum no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e;
- X. outras ações correlatas.

CAPÍTULO IV

DA CHAMADA PÚBLICA

Art. 17. O PMI será aberto mediante chamamento público, a ser promovido pelo Conselho Gestor, de ofício ou por provocação de particular devendo ser publicado via Diário Oficial dos Municípios.

Art. 18. O edital de chamamento público deverá, no mínimo:

I – delimitar o escopo, mediante termo de referência, dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos;

II – indicar:

- a. as diretrizes e premissas do projeto que orientem sua elaboração com vistas ao atendimento do interesse público;
- b. o prazo máximo e a forma para apresentação do requerimento de autorização para participar do procedimento;
- c. o prazo máximo para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, contado da data da publicação da autorização, compatível com a abrangência dos estudos e o nível de complexidade das atividades a serem desenvolvidas;
- d. o valor nominal máximo para eventual ressarcimento e os critérios para correção monetária;
- e. os critérios para qualificação, análise e aprovação do requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos;

Praça Abdias Albuquerque, nº 427, Centro, Curimatá, Estado do Piauí. CNPJ
06.554.273/0001-64 - Fone: (89) 3574-1198



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



- f. os critérios para avaliação e seleção de projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado autorizadas; a contraprestação pública admitida, no caso de parceria público-privada, sempre que possível estimar, ainda que sob a forma de percentual;

III – divulgar as informações públicas disponíveis para a realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos;

IV – ser objeto de ampla publicidade, por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios.

§ 1º Para fins de delimitação do objeto e do escopo do projeto, levantamento, investigação ou estudo, a comissão técnica, em cada caso, a conveniência e a oportunidade de reunir parcelas fracionáveis em um mesmo PMI para assegurar, entre outros aspectos, economia de escala, coerência de estudos relacionados a determinado setor, padronização ou celeridade do processo.

§ 2º A delimitação de escopo a que se refere o inciso I do “caput” deste artigo poderá se restringir à indicação do problema a ser resolvido por meio do empreendimento a que se refere o artigo 1º deste decreto, deixando a pessoas físicas e jurídicas de direito privado a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução.

§ 3º O prazo para protocolar o requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos não será inferior a **15 (quinze)** dias, contado da data da publicação do edital.

§ 4º Poderão ser estabelecidos, no edital de chamamento público, prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

§5º Os estudos e projetos que venham a ser selecionados, no todo ou em parte e utilizados como subsídios ou fundamentação para a definição e estruturação ou licitação para a gestão para os serviços de Iluminação Pública de forma indireta, englobando fundação, autarquia, sociedade de economia mista, empresa pública, concessão, permissão, autorização, gestão associada e as subdelegações e subconcessões terão seus custos reembolsados, nos termos da planilha apresentada pela autorizado na proposta financeira.

§6º Demais especificações serão inseridas via edital de chamada pública a ser publicado no sítio do Diário Oficial dos Municípios.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.19 - Naquilo que não foi previsto, aplica-se subsidiariamente as normas federais relacionadas ao tema do presente Decreto Municipal.

Praça Abdias Albuquerque, nº 427, Centro, Curimatá, Estado do Piauí. CNPJ
06.554.273/0001-64 - Fone: (89) 3574-1198



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

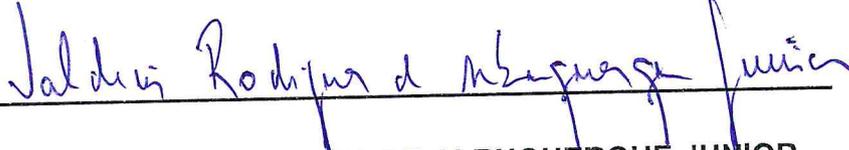


Art. 20 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário do Município revogada as disposições em contrário.

Art. 21. A entrega dos estudos preliminares implicará a cessão dos direitos de CURIMATÁ – PI da autoria e propriedade intelectual das informações, levantamentos, estudos, projetos e quaisquer outros documentos apresentados, que poderão ser utilizados incondicionalmente pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para a estruturação de projetos de parceria público-privada, concessão comum de obras e de serviços públicos, permissão de serviços públicos e outras formas de contratação relacionadas.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURIMATÁ, ESTADO DO PIAUÍ, AOS
10 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2019.**

*Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.*



VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR
Prefeito Municipal
CURIMATÁ